



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 (2513) - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 11/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado COVATTI FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: **Of. Pres. nº 160/2017-CFT, de 25.04.2017**

PL 4.746/2016

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 555/2017-RFB/Gabinete, de 18.08.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 4.746/2016, de autoria do Deputado Cacá Leão.

Respeitosamente,

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 23/10/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063747** e o código CRC **B6A898EC**.

Processo nº 12100.100299/2017-17.

SEI nº 0063747



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 555/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 18 de agosto de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.432/AAP/GM-MF, de 17 de julho de 2017 – Ofício Pres. 160/2017 – CFT – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 4.746/2016, que concede incentivo fiscal do imposto de renda, nas condições que especifica.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 147, de 14 de agosto de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP18.0817.09535.YH0N. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

- Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 15/08/2017 11:37:00.
- Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 15/08/2017.
- Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 17/08/2017.
- Esta cópia / impressão foi realizada por MELISSA MOTA DE AZEVEDO SIMOES em 18/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP18.0817.09535.YH0N

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A14DC8610A731B39FC0A522E2F046DEBBC2D7FE06EA60B78066E020C4BDFB571



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 147 de 14 de agosto de 2017.

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Dedução de Doações de Alimentos do IRPJ Devido – PL nº 4.746/2016

e-dossiê nº 10030.000510/0717-71

A presente Nota Técnica tem como objetivo atender Pedido de Informação da Câmara dos Deputados, encaminhado ao sr. Ministro de Estado da Fazenda em 27 de junho de 2017, por meio do Ofício Pres. nº 160/17-CFT, remetido à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do memorando nº 10.432/AAP/GM-MF, protocolado sob o e-dossiê nº 10030.000510/0717-71.

2. Trata-se de solicitação de estimativa de impacto orçamentário financeiro referente ao Projeto de Lei nº 4.746, de 2016, de autoria do sr. Deputado Cacá Leão, intentando conceder benefício fiscal do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ – aos comerciantes varejistas de produtos alimentícios, constituído pela possibilidade de dedução, do imposto de renda devido, em cada período de apuração do lucro real, do montante das despesas efetivamente realizadas com a doação de alimentos, pelo preço de custo, a instituições públicas de ensino fundamental, médio ou superior, limitadas a 20% (vinte por cento) do imposto devido.

3. Para tanto, o Art. 1º do referido PL propõe a inserção da seguinte redação no ordenamento jurídico:

“Art. 1º A pessoa jurídica comerciante varejista de produtos alimentícios poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração do lucro real, o montante das despesas efetivamente realizadas com a doação de alimentos, pelo preço de custo, a instituições públicas de ensino fundamental, médio ou superior.

Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo:

(...)

II - não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do imposto devido;

III - não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, não se sujeita aos limites neles previstos, nem integra o somatório para aferição dos limites neles previstos.”

4. Inicialmente, cabe assinalar que, de acordo com o inciso III, os limitadores da dedução do IRPJ devido, existentes na legislação, não se aplicam ao benefício pretendido pelo PL em análise. Tais limitadores existem para preservação da base de arrecadação e evitar sua erosão.

5. Ainda, tais doações para entes estatais em troca de redução de imposto devido podem configurar, em essência, pagamento de imposto com bens de consumo, cuja inserção no ordenamento jurídico, da forma pretendida (projeto de lei), é vedada.

6. No que tange ao cálculo da renúncia, foram extraídas dos bancos de dados desta RFB informações relativas aos comerciantes varejistas de alimentos, incluídos os atacadistas que atuam como varejistas, projetando-se a renúncia de 2017 para 2018 e 2019, conforme abaixo:

Renúncia Fiscal Decorrente da Aprovação do PL nº 4.746/2016	
	R\$ Milhões
2017	276,93 (09 a 12/2017)
2018	890,72
2019	954,01

11. Assim, o valor potencial da renúncia fiscal decorrente da aprovação do PL nº 4.746/2016 é de aproximadamente **R\$ 276,94 milhões** considerando apenas o período de setembro a dezembro de 2017, em torno de **R\$ 890,72 milhões** para 2018 e de próximo a **R\$ 954,01 milhões** para 2019.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 14/08/2017 15:08:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 14/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 15/08/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 14/08/2017 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 14/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MELISSA MOTA DE AZEVEDO SIMOES em 18/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP18.0817.10317.9CW8

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6B69CD4897CF412F75058B69C064BEA184C8B00D1850C8CDF6B9C9B33BC689C4**